



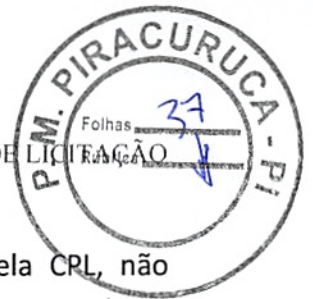
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0010000035/2022.

SOLICITAÇÃO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à câmara municipal, tribunal de contas do estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as secretarias e fundos do município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO E LOA).


PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


1. A solicitação de serviços está devidamente motivada, devidamente instruído e contém as razões da escolha do profissional a ser contratado pela administração.
2. Os serviços a serem contratados são específicos, temporários e essenciais para auxiliar o município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas juntos à Câmara Municipal, tribunal de contas do estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as secretarias e fundos do município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO E LOA).
3. Consta no processo administrativo a proposta de preços para execução dos serviços e o exame de sua compatibilidade foi realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em consulta aos preços de mercado, onde restou comprovado que o preço proposto ao Município de Piracuruca, está compatível com os preços praticados por outros municípios do estado do Piauí ao contratarem serviços similares.
4. O Processo Administrativo está instruído com Curriculum do Profissional a ser contratado, onde estão registradas suas atuações anteriores e sua qualificação profissional.
5. A Comissão Permanente de Licitação observou o cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, posto que, no nosso humilde entendimento, foram cumpridos os requisitos da motivação, razão da escolha, singularidade dos serviços e a notória especialidade do profissional na área para o qual está sendo contratado, sendo inclusive, essa característica já conhecida por essa Comissão, em



face de seu desempenho anterior junto aos processos conduzidos pela CPL, não havendo até a presente data, nenhuma mácula ou orientação que pudesse comprometer a sua capacidade técnica. Por todas essas razões, identificamos a presença dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que enviamos o inteiro teor do processo ao Exmo. Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA autoridade competente para ratificar ou não, a contratação do escritório LUZINEIDE MARIA DE SOUSA - ME, para auxiliar o município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas juntos à Câmara Municipal, tribunal de contas do estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as secretarias e fundos do município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO E LOA).

Piracuruca-PI, 06 de janeiro de 2022.


Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI


Manoel Brandão Veras
Secretário


Francisco das Chagas Silva
Membro

06/07
1832

PIRACURUCA
ESTADO DO PIAUÍ

28/12
1889